



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA**  
**“ADM 2017-2020”**

**CONTRATO N.º. \_\_\_\_\_, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.**

*Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapada de Areia – TO, e a empresa **DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMA LTDA - ME**, referente à prestação de serviços técnicos de informática a serem prestados na Escola Municipal América /Alves de Oliveira, neste município.*

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Principal – Centro, CEP: 77.575-000, na cidade de Chapada de Areia – TO, e com foro na Comarca de Pium – TO, inscrita no CNPJ (MF) n.º. 01.625.984/0001-69, representada por seu Gestor Municipal, a Sra. **Maria de Jesus Barros Varão**, brasileira, casada, portador do RG n.º. **382.722 SSP/TO**, CPF (MF) n.º. **867.855.751-68**, residente e domiciliada na **Fazenda Matona**, na zona rural da cidade de Chapada de Areia-TO., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 21.528.528/0001-08, com sede na Quadra 405 Sul, Alamenda 31, Lote 1, QI-02, CEP 77.015-667, Palmas-TO, representado por seu representante legal o Sr. **FRANCISCO ALMEIDA FILHO** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º. 338.967 SSP/TO e do CPF(MF) n.º. 002.567.521-41, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto n.º 758, Cep: 77.950-000 , na cidade de Araguatins - Estado do Tocantins, e os sócios proprietários, **DEMerval DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 101.659 2Via SSP/TO, CPF(MF): 643.755.011-20 e **NORACY PEREIRA AGUIAR**, brasileira, solteira, portador do RG 266.407 2Via SSP/TO, CPF(MF): 826.107.891-49, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justo, adensado e celebram, por força do presente instrumento elaborado de acordo com a Lei n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e de conformidade com o disposto no art. 61 da Lei n.º. 8.666/1993, exarado no processo n.º. 87/2016, da Prefeitura Municipal de Chapada de Areia, para prestação de serviços técnicos de informática para Capacitação/Manutenção, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos de informática para manutenção do Sistema Integrado de Gestão Educacional implantado na instituição de ensino Escola América Alves de Oliveira neste município de Chapada de Areia - TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o presente processo, que independente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGALIDADE**

Os serviços, consubstanciados no presente contrato foram objeto dispensável de licitação, conforme termo de dispensa exarado nos autos com supedâneo no art. 24, II da Lei 8666/93, e com o atendimento ao parágrafo único do art. 26, do citado Diploma

Legal, conforme descrito no **Processo nº. \_\_\_\_\_, de 01 de fevereiro de 2017**, que se vincula a este contrato, além de submeter-se, aos preceitos de direito público, e de forma suplementar, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pelos serviços devidamente prestados.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) a executar fielmente o objeto contratado, conforme a proposta adjudicada;
- b) responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente por danos causados ao erário desta municipalidade em decorrência da má execução do presente contrato, salvo, por caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

O presente Contrato tem no valor total de **R\$ 4.600,00** (quatro mil e seiscentos reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do recibo, devidamente atestado pela autoridade competente, e a emissão de parecer de conformidade de legalidade e legitimidade pela Controladoria Geral do Município.

A Nota de Empenho nº. \_\_\_\_\_, de 1º/02/2017, fruto do objeto deste contrato, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA – TO, pagará o valor total de **R\$ 4.600,00** (quatro mil e seiscentos reais), pelos serviços devidamente prestados, ou seja, executados. Os quais serão pagos parceladamente em 11 (onze) parcelas sendo iguais de 418,18 (quatrocentos e dezoito reais e dezoito centavos) pelos serviços de manutenção do referido sistema.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Programa: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA NONA: DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para execução total dos serviços será de 11 (onze) meses, ou seja, contados a partir da emissão da nota de empenho, devidamente autorizada pela Controladoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **CONTRATADO** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo único. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo **CONTRATADO**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, e pelo não cumprimento das obrigações assumidas, asseguradas o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 49, § 3º do mesmo diploma legal e suas alterações, o contratado ficará sujeito, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem sua vigência formal, de 11 (onze) meses, ou seja, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias após da data de assinatura deste, providenciará a sua publicação, por extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de Pium, Estado do Tocantins – Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em três vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Chapada de Areia – TO, 1º de fevereiro de 2017.

Maria de Jesus Barros Varão

Prefeita

***DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMA LTDA- ME***

CNPJ 21.528.528/0001-08

Contratado

**TESTEMUNHAS:**